



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 281 /2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Flávia Lamounier Araújo Alves, inscrita no CPF/MF sob o nº. 048.045.086-27, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JUELITON SANTOS OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Conego Domiciano, nº. 210, Bairro Centro, Itapecerica - MG, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.016.248/0001-90, neste ato representada pelo sócio Sr. Jueliton Santos Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 884.518.286-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 145/2020, Dispensa de Licitação nº. 051/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de expediente para as unidades de atendimento do CRAS e CREAS. Que sejam procedidos os trâmites legais, conforme quantitativos, especificações e condições constantes deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** Pela aquisição dos produtos pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** os preços unitários dispostos na planilha a seguir.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO ITEM	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Papel officio A4 210mm x 297mm, cor branca	Caixa c/ 10 unidades	35	195,00	6.825,00
02	Envelope Pardo 24cmX35cm	Unidade	3.500	0,30	1.050,00
03	Fita Adesiva, Empacotadora, Transparente, 45mmx50m	Unidade	60	3,49	209,40

**2.2** O Valor global do presente contrato é de R\$ 8.084,40 (Oito mil, oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**3.1** Os produtos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE** em um prazo máximo será de 48 **(quarenta e oito) horas** após recebimento da OC -Ordem de Compra - expedida pela Diretoria de Compras .

**3.2** A entrega deverá ser feita de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 12h às 17h, nos endereços abaixo. Ficando as despesas decorrentes do transporte, carga e descarga sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

- Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, Itapecerica;
- Antiga Creche "Maria Percília" - Rua José Gominho nº. 86, Bairro Bom Jesus;
- CRAS - Rua Major Egidio Luiz Cerqueira nº. 384 .

**3.3.** Os produtos devem ser novos, não apresentar deformações, danos ou defeitos e devem estar dentro dos padrões de funcionalidade exigidos em sua categoria.





3.4 Deverão os produtos serem entregues na sede do CONTRATANTE juntamente com as notas fiscais, bem como com seus manuais, em português, e Certificados de Garantia, quando for o caso.

3.5 Os bens deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

4.1 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os produtos com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados.

4.2 No ato do recebimento será verificada a conformidade dos produtos com as especificações e condições contratuais, verificada qualquer divergência na qualidade destes, o CONTRATANTE reserva-se o direito de devolvê-los.

4.3 Os bens, porventura devolvidos deverão ser substituídos por outros que atendam as condições contratuais, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. A CONTRATADA terá no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação para efetuar a troca do produto rejeitado.

4.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 Os pagamentos serão efetuados em **até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos produtos**, mediante o ateste do CONTRATANTE e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo administrativo) e Autorização de Fornecimento.

5.2 A forma de pagamento será por meio de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

5.3 Em caso de irregularidade na entrega do produto, caracterizada como entrega em desacordo com as especificações e quantidades ou irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado da correspondente regularização.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 742: 02.08.03.08.244.0015.2199-3.3.90.30.00 e Ficha 743: 02.08.03.08.244.0015.2199-4.4.90.52.00.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Encaminhar a Nota Fiscal a Diretoria de Compras para aceite e posterior encaminhamento a Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido.

7.2 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

7.3 Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

7.4 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos.





7.5 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios ou incorreções.

7.6 Arcar com as custas e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.

7.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em conseqüências do fornecimento dos produtos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

8.2 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

8.3 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

8.4 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.5 Expedir Ordem de Fornecedor.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1 Os bens ora contratados poderão ser suprimidos ou acrescidos dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93 e suas alterações.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos serão realizados pelo FISCAL DO CONTRATO. Fica designada FISCAL a Sra. Renata Flávia Campos Pena (Sec. Assistência Social).

10.2 A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o CONTRATANTE tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

10.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução contratual.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

11.1 A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

11.2 O prazo de entrega dos produtos será de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da Ordem de Compra.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2** A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

**12.3** As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

**12.4A** multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:

- a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**12.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**12.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**12.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

**12.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

**14.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**14.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.





14.1.2 Nos preceitos de direito público.

14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

**14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

14.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 051/2020.

14.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

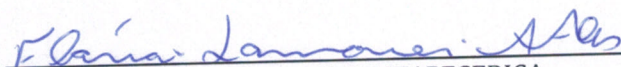
15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

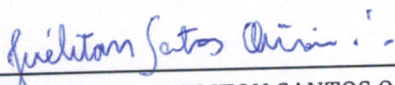
16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 09 de dezembro de 2020.




CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA  
Sra. Flávia Lamounier Araújo Alves - CPF/MF nº. 048.045.086-27  
Secretaria Municipal de Assistência Social



CONTRATADA: JUELITON SANTOS OLIVEIRA  
Sr. Jueliton Santos Oliveira – CPF/MF nº. 884.518.286-04

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica

Visto:  \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico